



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA IZABEL DO PARÁ  
LEI N° 374/2019  
SANCIONADA EM: 17/12/19  
Vandro Barros Matanabe  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará  
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho  
Gabinete do Prefeito

LEI N° 374, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

**"Autoriza criação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, do curso pré-vestibular preparatório para ingresso no ensino superior, curso de informática e dá outras providências"**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e curso de informática, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino médio, nas disciplinas solicitadas na grade curricular estudantil, nas escolas públicas do Município, bem como ofertar cursos de informática básica.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas dispostas na grade curricular estudantil, bacharelados afins, ou professores, e técnicos de informática, para ministrarem as aulas de revisão e aulas de informática, previstas no programa como voluntários ou remunerados.



**Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

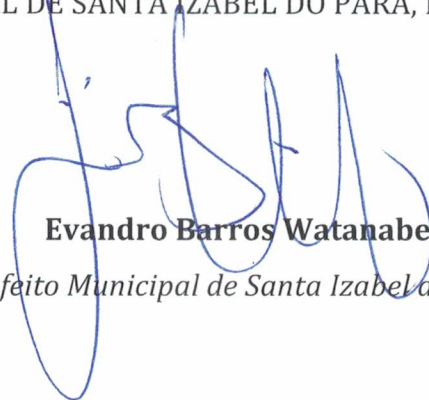
**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei informando os requisitos necessários para inscrição no cursinho pré-vestibular e informática, número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social divulgarão, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, sendo suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.



**Evandro Barros Watanabe**  
*Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará*